



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4147/2024**

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Processo nº: 0802256-95.2024.8.19.0078,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 42 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno de ansiedade generalizada** (CID-10: F41.1) que dificulta suas atividades diárias. Constam indicados o uso do medicamento **cloridrato de venlafaxina 75mg** (Venlift® OD) e **acompanhamento com psiquiatra e psicólogo – sessões semanais** (Num. 138677245 - Págs. 2 a 4 e Num. 138677246 – Págs. 2 a 4).

Destaca-se que o medicamento **cloridrato de venlafaxina 75mg** (Venlift® OD) **apresenta indicação em bula<sup>1</sup>** para o tratamento do transtorno de ansiedade generalizada (TAG).

O **cloridrato de venlafaxina 75mg** (comprimido) encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2021) do Município de Armação dos Búzios para o atendimento da **atenção básica**.

O acesso aos medicamentos disponibilizados no âmbito da atenção básica se dá por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência da Autora mediante apresentação de receituário médico em conformidade com as legislações vigentes.

O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Com relação ao **acompanhamento com psiquiatra e psicólogo**, informa-se que **está indicado** diante o quadro clínico que acomete a Autora - **ansiedade generalizada** (Num. 138677246 - Págs. 2 a 4).

O **acompanhamento com psiquiatra e psicólogo** **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, terapia individual, atendimento individual em psicoterapia**, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2; 03.01.04.004-4 e 03.01.08.017-8.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> ANVISA. Bula do medicamento por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105250014>>. Acesso em: 10 out. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas, acompanhamento com psiquiatra e psicólogo.

Desta forma, para acesso ao acompanhamento com psiquiatra e psicólogo, padronizados no SUS, sugere-se que a Assistida se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – ansiedade generalizada.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 138677243 - Págs. 4 e 5, item “*VT*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “[...]tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao estabelecimento e manutenção de sua saúde [...]”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes - Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-reabilitacao-da-pessoa-com-traumatismo-cranioencefalico.pdf/view>>. Acesso em: 10 out. 2024.